LEI Nº 5.661

INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, OS REGIMES DE TRABALHO POR TURNOS - RTT, DE SOBREAVISO - RS E O DE PLANTÃO - RP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DOS REGIMES

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, os Regimes de:

- Regime de Trabalho por Turnos - RTT;
- Regime de Sobreaviso - RS;
- Regime de Plantão - RP.

Art. 2º A remuneração do Trabalho por Turnos, do Sobreaviso e do Plantão será de acordo com cada regime.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE TRABALHO POR TURNOS - RTT

Art. 3º O Regime de Trabalho por Turnos - RTT, compreende aquele desenvolvido por servidores, em que ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os servidores

podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

§ 1° Os turnos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

§ 2° O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

§ 3° O servidor só poderá ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório.

Art. 4° O Regime de trabalho por Turnos - RTT, compreenderá além de dias úteis, sábados, domingos e feriados.

§ 1° Incidirá em falta o servidor que escalado para prestar serviços, deixar de comparecer ao trabalho.

§ 2° No Regime de Trabalho por Turnos - RTT, o dia de atestado médico coincidente com o dia de folga, não gera direito à compensação de jornada após o retorno do servidor.

Art. 5° Os intervalos para as refeições e/ou descanso durante o serviço, serão contados como horas trabalhadas e a duração de cada intervalo será de, no máximo, 60(sessenta) minutos.

Art. 6° Ao servidor que estiver sob o Regime de Trabalho por Turnos - RTT, será atribuído o pagamento de horas extras, quando for necessário sua permanência no local de serviço ao final de seu turno por ausência do servidor escalado para o turno seguinte, ou por situação de excepcional interesse da Administração.

Parágrafo único. O cálculo do serviço extraordinário será feito sobre a referência em que se encontra o servidor, com os devidos acréscimos legais.

Art. 7° O Regime de Trabalho por Turnos - RTT, poderá ser alterado *ex-offício* através de comunicação prévia.

Parágrafo único. A alteração será autorizada pela chefia imediata da respectiva Unidade

Administrativa e encaminhada para conhecimento e providências da Unidade de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE SOBREAVISO - RS

Art. 8° O Regime de Sobreaviso - RS, compreende aquele em que o servidor fica à disposição do Município, suas Autarquias e Fundações, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aguardando pelos meios de comunicação disponíveis a sua convocação para o serviço, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pela Administração.

Parágrafo único. O servidor que estiver de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do órgão e durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

Art. 9° Somente será considerado em escala de sobreaviso, o servidor previamente autorizado pela Administração e designado mediante portaria.

Art. 10. A regulamentação do Regime de Sobreaviso - RPS, incluindo sua forma de remuneração, será estabelecida através de Decretos distintos, de acordo com as especificidades de cada categoria profissional.

§ 1° A remuneração do Regime de Sobreaviso - RS não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

§ 2° A remuneração do Regime de Sobreaviso - RS, refere-se somente ao seu efetivo e fiel cumprimento, não sendo devida em nenhuma outra circunstância.

Art. 11. No Regime de Sobreaviso - RS, não será devido o pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE PLANTÃO - RP

Art. 12. O Regime de Plantão - RP, compreende o plantão "in loco", ou seja, aquele prestado pelo servidor no âmbito da repartição e fora do seu horário regular de trabalho, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pela Administração.

Parágrafo único. O servidor plantonista deverá cumprir a jornada diária integral do plantão para o qual foi escalado.

Art. 13. A regulamentação do Regime de Plantão - RP, incluindo sua forma de remuneração, será estabelecida em Decretos distintos de acordo com as especificidades de cada categoria profissional.

Parágrafo único. A remuneração do Regime de Plantão - RP, refere-se somente ao seu efetivo e fiel cumprimento, não sendo devida em nenhuma outra circunstância.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O servidor escalado para o Regime de Sobreaviso - RS ou para o Regime de Plantão - RP, que por motivos de força maior não puder comparecer ao trabalho, deverá providenciar imediatamente a sua substituição, dentre os servidores da escala e comunicar o fato ao Setor competente, cabendo a ele toda a responsabilidade, caso o seu substituto não compareça.

Parágrafo único. A falta de comparecimento ao trabalho por motivos injustificados, será passível de penalidade mediante sindicância administrativa.

Art. 15. As escalas do Regime de Sobreaviso - RS e do Regime de Plantão - RP, serão de, no máximo, 24 horas ininterruptas, respeitado o intervalo mínimo de 12 horas.

Art. 16. O Regime de Sobreaviso - RS e o Regime de Plantão - RP, compreendem, além de dias úteis, também sábados, domingos e feriados.

Art. 17. Não poderão participar da Escala do Regime de Sobreaviso - RS e do Regime de Plantão - RP, servidores detentores de Cargos de Provimento em Comissão - CPC e de Funções Gratificadas - FG.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 13 de dezembro de 2012; 130° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO